

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 12080/2021 – DATA: 26/11/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 6637/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2021.

OBJETO: A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.215.852/0001-80, com fulcro no Art. 41, §§ 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente: **As exigências contidas no Item 7.1.3.1 alínea “A” Capacidade Técnico-Operacional da empresa do “A” ao “I”.**

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
a) A suspensão da sessão datada para o dia 04/01/2022 às 09:00, para que seja revisado e/ou readequado o sub-item 7.1.3.1 “A”, visando a retirada de exigências contidas nas alíneas “a” à “i”.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer- pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 30/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital com base no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município e encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação. Que teve seu envio para a Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

7.1 ESCLARECIMENTOS;

7.1.1 – Após análise o Pregoeiro identificou a procedência nas razões apresentadas para alterações necessárias na qualificação técnica do Item 7.1.3.1 A - **Capacidade Técnico-Operacional da empresa. (A a I).**

Especificamente para não restringir a participação de demais licitantes e não frustrar a ampla competitividade neste certame.

Pelo exposto fica alterado o sub-item 7.1.3.1 “A”, que passa a ter a seguinte redação;

“7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 Os serviços previstos deverão ser executados por técnicos/profissionais capacitados;

A LICITANTE / PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da mesma, no qual conste o(s) nome de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

A. Capacidade Técnico-Operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço conforme segue:

- a) Execução e/ou manutenção instalações elétricas de baixa tensão prediais.
- b) Execução e/ou manutenção instalações hidrossanitárias prediais.
- c) Revisão de cobertura.”

No item 1.2 “f” da Qualificação Técnica também será retirada a seguinte redação;

“Comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos na função exigida, comprovada em documentação de Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços ou Ato constitutivo de empresa ou em Certidão de Acervo Técnico – CAT – emitidas pelo CREA.”

V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher em partes** a impugnação apresentada pela empresa: **AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.215.852/0001-80, **devolvendo os prazos legais para abertura da sessão para o dia 13/01/2022 às 09:00** e alterando o sub-item 7.1.3.1 (alíneas “a”, “b” e “c” foram mantidas), e Item 1.2 “f” (parte da redação mantida) conforme redações acima.



9. As demais cláusulas e anexos do edital de licitação permanecem inalteradas.

Macaíba-RN, 03 de Janeiro de 2022.



José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro Oficial - PMM